



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO IV

CIRCULAR Nº 19/2008

**Aos Senhores Serventuários da Justiça**

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista o alto consumo de selos isentos, em desproporção à quantidade dos atos ressarcidos pela gratuidade e/ou isenção, por força do contido nos artigos 587 e 588 do Código de Normas desta Corregedoria, encaminho o MANUAL INFORMATIVO DO SELO DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS NOTARIAIS E REGISTRALIS, recomendando a leitura de todos aqueles que labutam nessa Serventia, criando grupos de debates sobre o tema, disseminando o seu conteúdo, de modo a garantir a correta aplicação do referido selo.

Torna-se necessário relembrar que, desde 14 de março de 2007 (data que entrou em vigor a Lei Complementar estadual n. 365/06, que deu nova redação à sua congênere de n. 175/98, instituidora do Selo de Fiscalização), as NORMAS E PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO dos referidos selos mudaram, tendo como regra geral: ATO PAGO=SELO PAGO e ATO ISENTO (OU GRATUITO)=SELO ISENTO.

A não utilização do selo de fiscalização, quando devida, ou sua aplicação em desacordo com as disposições legais e normativas constituem infração disciplinar (Art. 568 CN).

Cordialmente,

Florianópolis, 28 de março de 2008.

  
José Gaspar Rubick

**VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**